



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.885, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 588
Data: 20/11/2021

“INSTITUI A CAMPANHA DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL (ÚLTIMA SEMANA DE MAIO). DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º É instituída a Campanha de Combate à Pobreza Menstrual, a ser promovida pela sociedade civil organizada anualmente na última semana de maio, coincidindo com o dia 28 de maio, data reservada às iniciativas globais pela dignidade menstrual de meninas e mulheres.

§ 1º A Campanha visará conscientizar a população sobre os malefícios da pobreza menstrual e seus impactos biológicos e sociais em meninas e mulheres sem condições de acesso a banheiros, saneamento básico e protetores menstruais.

§ 2º A Campanha poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante:

- I - realização de palestras, seminários e eventos congêneres;
- II - distribuição de folhetos e afixação de faixas e cartazes;
- III - publicações em redes sociais;
- IV - doação de absorventes a instituições que realizem a distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRICIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretária Municipal de Governo